

de 2 de Agosto

de 2 de Agosto

REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PÚBLICA E REQUISITOS DURANTE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

REGULAMENTU KONABA PROSEDIMENTUS KONSULTASAUN PÚBLIKA NO REKERIMENTUS DURANTE PROESU DE AVALIASAUN AMBIENTAL

Preâmbulo

Considerando a necessidade de regulamentar os projetos que possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente.

Considerando que é necessário elaborar os procedimentos e requisitos para a consulta pública e participação do público em diferentes fases do processo de avaliação ambiental.

Considerando que é necessário garantir que o público tem a oportunidade de comentar os Termos de Referência (ToR) propostos de uma proposta de projeto da Categoria A que exige um processo de avaliação de impacto ambiental, nos termos do artigo 11.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 5/2011, a Lei de Licenciamento Ambiental.

Considerando que é necessário que o proponente de uma proposta de projeto da Categoria A ou de uma proposta de projeto da Categoria B forneça informações para, e obtenha informações de e sobre, as pessoas que possam ser afetadas por esse projeto proposto.

Considerando que é necessário garantir que o público tenha a oportunidade de comentar a proposta de Declaração de Impacto Ambiental (DIA) e a proposta de Plano de Gestão Ambiental (PGA) elaborados pelo proponente de um projeto proposto da Categoria A.

Considerando que é necessário garantir que o público tenha a oportunidade de comentar a proposta de Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS) e a proposta de PGA elaborados pelo proponente de um projeto proposto da Categoria B, em que a Autoridade Ambiental tomou uma decisão de que a consulta pública é exigida nos termos do artigo 18.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 5/2011, a Lei de Licenciamento Ambiental.

O Ministro responsável pelo Ambiente aprova, nos termos do artigo 42.º, alínea b) da Lei de Licenciamento Ambiental, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de Fevereiro de 2011, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Definições**

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se:
 - a. Pessoas afetadas pelo projeto - pessoa singular ou coletiva ou organização que é ou que pode ser direta ou indiretamente afetada por qualquer projeto proposto;

Preâmbulo

Tau iha konsiderasaun nesesidade atu regula projetus mak bele iha impaktus signifkantes ba meu ambiente.

Enkuantu ida ne'e nesesáriu atu elabora prosedimentus no rekerimentus ba partisipasaun pública no konsultasaun iha diferentes etapas husi prosesu avaliasaun ambiental.

Enkuantu ida ne'e nesesáriu atu asegura basá públiku iha oportunidade atu halo komentáriu konaba Planeadu Termus de Referência (TOR) ba planeadu projetu ho Categoria A maka projetu rekere prosedimentu avaliasaun de impaktu ambiental, tuir Artigu 11.5 husi Lei 5/2011, Lei Lisensiamentu Ambiental.

Enkuantu ida ne'e sai nesesáriu ba proponente projetu ho Categoria A ka planeadu projetu ho Categoria B atu disponibiliza informasaun ba no atu hetan/obtein informasaun husi no konaba ema mak karik bele afektadu husi projetu planeadu.

Enkuantu ida ne'e sai nesesáriu atu asegura katak públiku iha oportunidade hodi halo komentáriu konaba esbosu Deklarasaun Impaktu Ambiental (DIA) no esbosu Planu de Jestaun Ambiental (PJA) preparadu husi proponente ba projetu ho categoria A nian.

Enkuantu ida ne'e sai nesesáriu atu asegura katak públiku iha oportunidade atu halo komentáriu konaba esbosu Deklarasaun Impaktu Ambiental Simplifikada (DIAS) no esbosu Planu de Jestaun Ambiental (PJA) preparadu husi proponente ba projetu ho Categoria B planeadu nebé Autoridade Ambiental foti tiha ona desizaun hanesan konsulta pública nebé rekeridu tuir Artigu 18.5 husi Dekretu Lei 5/2011, Lei Lisensiamentu Ambiental.

Tanba neé, Ministru responsável ba Meiu-Ambiente aprova, tuir Artigu 42 (b) Lei Lisensiamentu Ambiental, Dekretu Lei No. 5/2011 husi Loron 9 Fulan Fevereiro de 2011, mak hanesan tuir mai ne'e:

**KAPÍTULUI
PROVIZOENS GERAIS**

**Artigu 1º
Definisoens**

1. Ba objektivu Regulamentu ida ne'e, tuir mai ne'e sei define:
 - a. Ema afektadu husi Projetu signifika katak ema baibain ka legál ka pretense organizasaun nebé ba ema ne'e projetu planeadu afeta duni nia direta ka ideretamente ;

- b. Grupo vulnerável - qualquer grupo como as crianças, os portadores de deficiência, os idosos, as minorias pobres, tribais ou étnicas, ocupantes ilegais que podem estar particularmente em risco a partir da implementação de qualquer projeto proposto.
2. Todos os outros termos utilizados no presente regulamento têm o significado dado pela Lei de Licenciamento Ambiental, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5/2011 e pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26/2012.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os projetos propostos em conformidade com a Lei de Licenciamento Ambiental, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5/2011.

CAPÍTULO II
ANÚNCIO DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO
PROPOSTO

Artigo 3.º

Aviso da classificação do projeto proposto

1. A Autoridade Ambiental, nos termos do artigo 6.º da Lei de Licenciamento Ambiental, deve notificar o proponente do seu parecer sobre a classificação do projeto proposto.
2. A Autoridade Ambiental deve também divulgar o seu parecer por meio de aviso nas suas instalações.
3. O formato do aviso para os fins dos números 1 e 2 supra é estabelecido no Anexo I do presente regulamento.

CAPÍTULO III
CONSULTA PÚBLICA SOBRE OS TERMOS DE
REFERÊNCIA PROPOSTOS PARA O ESTUDO DA DIA
PARA OS PROJETOS DA CATEGORIA A

Artigo 4.º
Notificação pública

1. Enquanto que o proponente do projeto submete à Autoridade Ambiental os Termos de Referência (ToR) propostos para o estudo da DIA, o proponente deve também fazer um edital com o método mais razoável em consulta com a Autoridade Ambiental.
2. O edital previsto no número 1 deve ser na forma estabelecida no Anexo II e estar em ambas as línguas oficiais de Timor-Leste. Sempre que a Autoridade Ambiental considerar necessário, o edital deve estar também na língua local e ou nas línguas de trabalho de Timor-Leste.
3. O edital deve especificar:
 - a. O nome do proponente;
 - b. A localização do projeto proposto;
 - c. O tipo e a dimensão do projeto;

- b. Grupo vulnerável significa kualker grupu hanesan labarik sira, ema deficiente, ema idozu sira, kiak, tribu ka minoria étniku, rezidentes ilegais ka naun-permanente mak karik bele hetan riskus partikular husi implementasaun ba projetu planeadu ida ne'e. .

2. Terminolojia seluk mak uzadu iha Regulamentu ida ne'e sei hamosu sentidu tuir saida mak foo ba sira husi Lei Lisensiametu Ambientál (LLA), Dekretu-Lei N.º. 5/2011 no Lei Baze Ambiental, Dekretu-Lei 26/212.º

Artigo 2º
Estudusinisiais

Regulamentu ida ne'e aplika ba planeadu projetu hotu-hotu em konformidade ho Lei Lisensiametu Ambientál.

KAPITULUII
AVIZU KONABA KLASIFIKASAUN PLANEADU
PROJETU

Artigo 3º

Avizu Konaba Klasifikasaun Projetu Planeadu

1. De akordu ho Artigo 6 husi Lei Lisensiametu Ambientál, Autoridade Ambientál sei hasai Avizu ba proponente kona opiniaun klasifikasaun projetu planeadu.
2. Autoridade Ambientál sei publika opiniaun ho dalan halo anúnsiu kona-ba ninia fatin.
3. Formatu Avizu ho objektivu parágrafu 1 no 2 nian hanesan iha leten hatur iha Aneksu 1 husi Regulamentu ida ne'e.

KAPITULUIII
KONSULTA PÚBLICA KONABA PROPÓZITU TERMUS
DE REFERÊNCIA BA ESTADUS DIA BA PROJETUS HO
KATEGORIA

Artigo 4º
Notifikasaun Pública

1. Au-mezmu tempu ho proponente projetu submete Propóztu Termus de Referência (TOR) ba estudus DIA ba Autoridade Ambientál, proponente mós sei hasai Avizu ida ho metodolojia razoável ida ho konsultasaun ba Autoridade Ambientál.
2. Avizu referidu iha parágrafu 1 sei ho forma nebé hatur ona iha Aneksu 2 no sei ho Lian Ofisial rua (2) Timor-Leste nian. Avizu neé mos sei ho lian lokal no ka lian serbisu Timor-Leste nian se for nesésariu liu husi Autoridade Ambiental.
3. Avizune'eseiespesfika:
 - a. Naran Proponente
 - b. Fatinba Propóztu Projetu
 - c. Tipu no Tamañu Projetu

- d. Que o projeto proposto está em processo de avaliação ambiental e que é necessário elaborar a DIA;
 - e. Que os ToR propostos para o estudo da DIA estão disponíveis para consulta na sede da Autoridade Ambiental [e estão no sítio eletrónico da Autoridade], nos serviços distritais relevantes da Autoridade Ambiental e na sede do proponente;
 - f. O endereço da Autoridade Ambiental;
 - g. O endereço do serviço distrital relevante da Autoridade Ambiental, onde os ToR propostos podem ser consultados;
 - h. O endereço do proponente, onde os ToR propostos podem ser consultados;
 - i. Que os ToR propostos podem ser consultados durante o horário normal de funcionamento do serviço;
 - j. Que qualquer membro do público tem o direito de comentar os ToR propostos;
 - k. Que quaisquer comentários podem ser na forma escrita ou eletrónica e enviados para a Autoridade Ambiental;
 - l. O prazo para comentários à Autoridade Ambiental não deve ser inferior a 10 dias úteis após a publicação do edital.
4. O proponente deve enviar uma cópia do edital à Autoridade Ambiental como prova da sua publicação.
 5. A fase de definição do âmbito é considerada inválida e encerrada sempre que o proponente do projeto não publica o edital ou não envia cópia do edital à Autoridade Ambiental. A Autoridade Ambiental deve notificar a rescisão, por escrito, ao proponente do projeto.
- d. Basá propóztu projetu ida ne'e pasa liu husi prosesu avaliasaun ambiental no DIA presiza duni atu prepara.
 - e. Basá propóztu TOR ba estudu ba DIA ne'e disponível atu haré iha Gabinete Autoridade Ambiental (no iha Situs Internet Autoridade nian), iha eskritórius distritais relevantes Autoridade Ambiental nian no iha Gabinete proponente nian.
 - f. Enderesu husi Autoridade Ambientál.
 - g. Enderesu eskritórius distritais relevantes ba Autoridade Ambiental nebé propóztu ToR bele haré iha nebá.
 - h. Enderesu proponente iha nebé propóztu ToR bele haré.
 - i. Katak propóztu ToR bele mos haré iha oras serbisu normal
 - j. Katak kualker membru públiku iha direitu atu halo komentáriu kona-ba propóztu ToR.
 - k. Katak kualker komentáriu sei hakerek ka ho forma elektrónika no tenkidiriji ba Autoridade Ambiental.
 - l. Prazu ikus liu ba komentáriu atu haruka to'o ba Autoridade Ambiental sei la menus husi loron sanulu (10) tuir loron serbisu efektivu hafoin publikasaun ba Avizu ida ne'e.
4. Proponente sei envia kopia notifikasaun ba Autoridade Ambiental nudar prova ba ninia publikasaun.
 5. Karik mak proponente projetu la publika Avizu ida ka la envia kopia Avizu ida ba Autoridade Ambiental, faze estudus inisiais (*Scoping*) sei inválidu no termina kedas. Autoridade Ambiental sei notifika proponente projetu em eskrita ba terminasaun ida neé.

Artigo 5.º

Decisão sobre a proposta de ToR

A Autoridade Ambiental, ao tomar a sua decisão de aceitar ou rejeitar os Termos de Referência propostos, deve ter em conta os comentários recebidos do público.

CAPÍTULO IV

A CONSULTA PÚBLICA DURANTE A FASE DE ESTUDO PARA A ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

Artigo 6.º

Âmbito do Capítulo IV

Este Capítulo aplica-se:

1. A consulta pública durante a fase de estudo para a recolha de informações para elaboração da DIA e do PGA num projeto proposto da Categoria A; e
2. A consulta pública durante a fase de estudo para a recolha

Artifu 5º

Desizaun konaba propóztu ToR

Iha foti desizaun tantu atu simu ka la simu propóztu Termus de Referência, Autoridade Ambiental sei tau em konta kualker komentáriu mak simu husi públiku.

KAPITULUIV

KONSULTASAUN PÚBLICA DURANTE FAZE DE ESTUDU BA PREPARASAUN DEKLARASAUN IMPAKTU AMBIENTAL NO PLANU DE JESTAUN AMBIENTAL

Artigu 6º

Skope Kapítulu 4

Kapítulu ida ne'e aplika ba:

1. Konsultasaun pública durante faze de estudus ba koleksaun de informasaun hodi prepara DIA no PJA ba propóztu projetu ho Categoria A; no
2. Konsultasaun Pública durante faze de estudus ba koleksaun

de informações para elaboração da DIAS e do PGA num projeto proposto da Categoria B.

Artigo 7.º

Objetivo da consulta pública durante a fase de estudo

1. O objetivo da consulta pública durante a fase de estudo é fornecer informações as pessoas potencialmente afetadas pelo projeto e para obter informações das pessoas na área de estudo do projeto proposto e que podem ser afetadas pelo projeto proposto.
2. O objetivo da consulta pública sobre a proposta da DIA ou da DIAS e a proposta do PGA é obter *feedback* e comentários do público que devem ser tidos em conta pelo proponente do projeto antes de finalizar e submeter os documentos à Autoridade Ambiental.

Artigo 8.º

Mecanismos de consulta pública

1. O proponente deve identificar e utilizar os mecanismos mais adequados para a consulta pública.
2. O proponente, ao determinar os mecanismos mais adequados para a consulta pública, deve ter em conta:
 - a. A dimensão, a natureza e a localização do projeto proposto;
 - b. Os impactos adversos prováveis devido ao projeto proposto;
 - c. Os números e os locais das pessoas afetadas pelo projeto;
 - d. Quaisquer características culturais ou étnicas de qualquer comunidade que podem ser afetadas pelo projeto proposto; e
 - e. A necessidade de assegurar a participação das mulheres e de quaisquer grupos vulneráveis.
3. É fixada no Anexo III do presente regulamento uma enumeração não exaustiva de exemplos de consulta pública.

Artigo 9.º

Conservação dos registos de consulta pública

1. O proponente do projeto deve manter um registo de todas as consultas públicas.
2. O registo deve incluir, nomeadamente:
 - a. Detalhes das pessoas consultadas;
 - b. O mecanismo de consulta;
 - c. Qualquer informação fornecida pelas pessoas consultadas, incluindo informações sobre o meio ambiente, questões socioeconómicas, questões de terra, questões culturais; e

de informasaun hodi prepara PJA no DIAS ba propóztu projetu ho Katgoria B.

Artigu 7º

Objektivu Konsultasaun Públika Durante Faze de Estudus

1. Objektivu Konsultasaun Públika durante faze de estudus mak atu disponibiliza informasaun ba projetu nebé potensialmente afektadu ba ema no atu hetan informasaun husi ema iha área estudus ba propóztu projetu no ema nebé mak karik afektadu husi propóztu projetu ida ne'e.
2. Intensaun husi Konsulta Públika tuir esbosu DIA ka DIAS no esbosu PJA nian ne'e atu hetan sugestions no komentáriu husi públiku, hirak nebé mak sei tau em konta, husi proponente projetu molok finaliza no submete tais dokumentus ba Autoridade Ambiental.

Artigu 8º

Mekanizmus Konsultasaun Públika

1. Proponente sei identifika no uza mekanizmus apropiadus liu hodi halo konsultasaun públika.
2. Iha determinasaun mekanizmus apropiadus hodi hala'o konsultasaun públika, proponente sei tau em konta:
 - a. Medida, natureza no lokalidade ba propóztu projetu
 - b. Iha possível impaktu adversu devidu ba propóztu projetu
 - c. Número no lokalidades ema nebé afektadu husi projetu
 - d. Kualker karakterístiku kulturálka étniku ba comunidade balu nebé sei bele afektadu husi propóztu projetu; no
 - e. Nesesidade atu asegura partisipasaun fetu no grupu vulnerável.
3. Lista-naun-enfrakesimentu ho ezemplus husi konsultasaun públika sei hatur iha Aneksu 3 Regulamentu ida ne'e nian.

Artigu 9º

Halo dokumentasaun ba konsulta públika

1. Proponente projetu sei tau hamutuk dokumentasaun ba konsultasaun públika hotu-hotu.
2. Dokumentasaun sei inklui, liu-liu:
 - a. Detaile ba ema nebé halo konsulta ba;
 - b. Mekanizmu halo konsultasaun;
 - c. Kualkerin formasaun fornecida husi halao konsulta ba ema, inklui informasaun konaba asuntu ambiental, asuntu sósiu-ekonómiku, asunturai, asuntu kulturál; no

- d. Quaisquer comentários das pessoas consultadas sobre o projeto proposto.

Artigo 10.º

O acesso do público à proposta da DIA, da DIAS e do PGA

1. O proponente deve organizar uma consulta pública sobre a proposta da DIA, da DIAS e do PGA antes que tais documentos sejam finalizados e submetidos à Autoridade Ambiental.
2. Quando os documentos referidos no número 1 forem elaborados em Tétum, o resumo não-técnico de cada um dos documentos também deve ser elaborado em Tétum.
3. Sempre que a Autoridade Ambiental considerar necessário, o resumo não-técnico de cada um dos documentos referidos no número 1 deve também ser elaborado no dialeto das pessoas afetadas pelo projeto.
4. Os documentos referidos nos números 1 a 3 devem ser disponibilizados ao público para comentários.
5. Os documentos referidos nos números 1 a 3 devem ser disponibilizadas ao público em:
 - a. Sede do proponente do projeto;
 - b. Serviço adequado no distrito em que o projeto proposto é localizado;
 - c. A Autoridade Ambiental; e
 - d. Os serviços distritais relevantes da Autoridade Ambiental.
6. Os documentos devem estar disponíveis para consulta nos locais referidos no número 5, durante o horário normal de trabalho e cedidos gratuitamente.
7. O proponente do projeto ou a Autoridade Ambiental, conforme o caso, podem cobrar uma taxa razoável sempre que qualquer membro do público pretende cópias de todo ou parte de qualquer documento referido nos números 1 a 3.
8. Os documentos referidos nos números 1 a 3 devem ser colocados no sítio eletrónico do proponente do projeto sempre que este o tenha.
9. O proponente do projeto deve assegurar que os documentos referidos nos números 1 a 3 são também disponibilizados para consulta pelo menos num local adequado e público na área em que o projeto proposto está localizado e que está aberto além do horário normal de trabalho.
10. Os locais públicos referidos no número 9 podem ser, por exemplo, o salão da igreja, o centro comunitário ou a pátio da escola.

Artigo 11.º

Anúncio da consulta pública

1. O proponente do projeto deve organizar consultas públicas

- d. Kualker komentáriu konaba propóztu projetu hato' o husi ema sira nebé konsultadu.

Artigo 10º

Asesu Públiku ba Esbosu DIA, DIAS no PJA

1. Proponente sei organiza konsulta públika konaba esbosu DIA ka DIAS no esbosu PJA nian molok tal dokumentus sei finaliza no submetidu ba Autoridade Ambiental.
2. Iha nebé dokumentu referidu ba parágrafu 1 prepara tiha ona iha Lian seluk ida mak la'os Tetun, sumáriu naun-tékniku husi kada dokumentus sei prepara mós iha Tetun.
3. Bainhira nesesáriu, sumáriu naun-tékniku ba kada dokumentu referidu ba Parágrafu 1 sei prepara iha Lian mak ema sira afektadu husi projetu ida ne'e koalia, no ida neé nesesáriu tebes husi Autoridade Ambiental.
4. Dokumentu referidu ba iha Parágrfu 1-3 sei disponível ba komentáriu públiku.
5. Dokumentus referidu ba iha Parágrfu 1-3 sei disponível ba públiku iha:
 - a. Eskritórius de rejistu husi proponente projetu;
 - b. Iha eskritórius apropriadu duni iha Distritu nebé mak propóztu projetu sei lokaliza ba;
 - c. Autoridade Ambiental; no
 - d. Eskritórius distritais relevantes ba Autoridade Ambientál.
6. Dokumentu sei disponível atu ema seluk haréiha eskritórius referidu iha parágrafo 5 durante oras serbisu efektivu no livre husi kobransa.
7. Bainhira kualker membru públiku hakarak atu fotokópia ba parte balun ka dokumentus hotu ruma referidu iha parágrafus 1-3, proponente projetu ka Autoridade Ambiental, nu kazu belesei halo kobransa tuir folin nebé razoável.
8. Bainhira proponente projetu iha internete, dokumentus referidu iha Parágrafus 1-3 sei tau iha situs-Internet.

Artigo 11º

Avizu ba enkontru públiku

1. Proponente projetu sei organiza enkontru públiku hodi

- | | |
|---|---|
| para discutir o projeto proposto e os documentos referidos no artigo 9.º. | diskute propózitu projetu no dokumentus referidu ba iha Artigu 9. |
| 2. As consultas públicas não devem realizar-se antes de 7 dias após a disponibilização ao público dos documentos referidos no artigo 9. | 2. Enkontrus públiku sei hala' o no la hetan fatin antes loron 7 molok dokumentus referidu ba iha Artigu 9 ne'e hasai ba dispozisaun públiku. |
| 3. As consultas públicas não devem realizar-se antes de 7 dias após a publicação do anúncio da consulta pública referido no artigo 7 infra. | 3. Enkontru públiku sei hala' o no laiha fatin antes loron 7 molok notifikasaun enkontru públiku referidu iha Parágrafu 7 iha kraik publikadu ona. |
| 4. De acordo com o número 5 o proponente do projeto deve organizar pelo menos uma consulta pública em cada aldeia (sucu) da área afetada pelo projeto. | 4. Sujeitu ba parágrafo 5 proponente projetu sei organiza pelu menus enkontru públiku dala ida iha kada suku iha área afektada husi projetu. |
| 5. Pode ser realizada uma consulta pública para mais de uma aldeia sempre que duas ou mais aldeias estão próximas umas das outras e os Chefes dos Sucos concordarem para esse efeito. | 5. Bainhira suku rua ka liu tan mak besik-ba-malu no se xefe-suku aseita, hala' o enkontru públiku dala ida ba suku ida ka liu tan iha suku balun. |
| 6. Ao organizar a consulta pública, o proponente do projeto deve discutir e acordar com o Chefe de Suco e o Chefe de Aldeia um local adequado, a data e a hora da consulta pública. | 6. Iha organizasaun ba enkontru públiku, proponente sei diskute ho xefe-suku no xefe Aldeia sira hodi aseita fatin diak, data no tempu ba enkontru públiku. |
| 7. Duas semanas antes da data da consulta pública o proponente deve emitir um anúncio com o método mais razoável e colocar num local acessível no quadro de avisos da aldeia em questão. O proponente deve também garantir que a consulta pública é anunciada na rádio e ou na televisão pública. | 7. Semana rua molok data enkontru públiku nian, proponente tenki halo Avizu ho metodolojia ida ke razoável no tenki tau Avizu ida iha fatin asesível iha quadru avizu konaba suku mak pretende atu ba halo konsulta pública. Proponente mós sei garante katak konsulta pública sei anunsia mos husi rádiu públiku no ka televizaun. |
| 8. O anúncio previsto no número 7 deve estar no formato estabelecido no Anexo IV e em ambas as línguas oficiais de Timor-Leste e, se a Autoridade Ambiental considerar necessário, na língua local e ou em um ou ambas as línguas de trabalho de Timor-Leste. | 8. Avizu referidu ba iha parágrafo 7 sei hasai ho formatu maka hanesan hatur iha Aneksu 4 no sei hato' o ho tantu Lian Ofisiál Rua hotu Timor-Leste nian no, seida neé nesesáriu tebes, liu husi Autoridade Ambiental ho Lian Lokál no ka iha lian ida ka lian rua ofisial Timor-Leste. |
| 9. O anúncio deve especificar: | 9. Avizu sei espesifika: |
| a. O nome do proponente; | a. Naran proponente |
| b. A localização do projeto proposto; | b. Fatin ba propózitu projetu |
| c. O tipo e a dimensão do projeto; | c. Tipu no tamañu projetu |
| d. A submissão do projeto a um processo de avaliação ambiental; | d. Katak propózitu projetu pasa liu husi prosesu avaliasaun ambiental , |
| e. A elaboração da DIA ou DIAS e do PGA; | e. Katak esbosu DIA ka esbosu DIAS no esbosu PJA ne'e prepara dadaun tiha ona |
| f. A disponibilização das propostas de documentos para consulta na sede da Autoridade Ambiental [e no sítio da internet da Autoridade], nos serviços distritais relevantes da Autoridade Ambiental e na sede do proponente, e, se relevante, num serviço ou local público do distrito; | f. Katak esbosu dokumentu disponível hodi haré iha eskritórius Autoridade Ambiental (no iha website Autoridade) iha eskritórius distritais relevantes Autoridade Ambiental nian no iha eskritórius proponente nian no, se relevante mak sei haré iha eskritóriu ka fatin públiku iha Distritu |
| g. O endereço do proponente, onde as propostas de documentos podem ser consultadas; | g. Enderesu proponente iha nebé mak esbosu dokumentu ne'e bele hatudu atu públiku haré |
| h. O endereço da Autoridade Ambiental; | h. Enderesu Autoridade Ambiental nian |

- | | |
|--|---|
| i. O endereço do serviço distrital relevante da Autoridade Ambiental; | i. Enderesu eskritóriu distrital relevante ba Autoridade Ambiental |
| j. Se relevante, o endereço do local no distrito onde as propostas de documentos podem ser consultadas; | j. Se relevante, enderesu lokalidade iha Distritu nebé esbosu dokumentus bele haré |
| k. O endereço do local público e o horário em que as propostas de documentos podem ser consultadas fora do horário normal de funcionamento do serviço; | k. Enderesu lokalidade públika no tempu nebé esbosu dokumentus bele haré liur husioras servisu eskritóriu normal |
| l. A realização de uma consulta pública para discutir as propostas de documentos; | l. Katak iha enkontru públiku hodi diskute esbosu dokumentus |
| m. O local, a data e a hora da consulta pública; | m. Fatin, data no tempu hodi hala' o konsulta públika |
| n. O direito de qualquer membro do público comentar as propostas de documentos; | n. Katak kualker membru husi públiku iha direitu hodi halo komentáriu konaba esbosu dokumentus |
| o. A possibilidade dos comentários serem dados na consulta pública; | o. Katak komentáriu sei hato' o iha enkontru públiku |
| p. Quaisquer comentários poderem também ser de forma escrita ou eletrónica e dirigidos ao proponente do projeto; | p. Katak kualker komentáriu sei hato' o em eskrita ka ho forma elektrónika no tenke dirije ba proponente projetu |
| q. O prazo para comentários não inferior a 2 semanas após a data da consulta pública. | q. Prazu ba komentáriu sei hato' o liu ba proponente, nebé sei la menus husi semana 2 nia laran hafoin data hala' o enkontru públiku. |
10. O proponente deve enviar uma cópia do anúncio à Autoridade Ambiental como prova da sua publicação.
10. Proponente sei envia kopia Avizu dirijida ba Autoridade Ambientál hodi komprova ninia publikasaun.

Artigo 12.º
Preparação da consulta pública

1. O proponente do projeto deve pagar todos os custos de preparação e realização da consulta pública.
2. A consulta pública deve respeitar todas as tradições e costumes locais. Em particular, os líderes tradicionais nomeados pela comunidade devem dirigir a cerimónia tradicional antes da abertura da consulta pública.
3. Se necessário, o proponente deve providenciar por intérpretes apropriados para a consulta pública.
4. O proponente deve assegurar que todas as pessoas que pretendam falar e expressar as suas opiniões tenham a oportunidade de fazê-lo.
5. O proponente deve manter um registo da reunião, incluindo todos os comentários e opiniões dados por qualquer membro do público.

Artigo 13.º
Revisão da proposta de DIAS, DIAS e do PGA

1. Antes da apresentação da DIA ou da DIAS e do PGA à Autoridade Ambiental, o proponente deve rever os documentos.
2. Na revisão dos documentos referidos no número 1 o proponente deve ter em conta todas as opiniões e

Artigo 12º
Aranjamentu ba Fatin Públiku

1. Proponente projetu sei selu kustus hotu nebé razoável hodi halo aranjus no hala' o enkontru públiku.
2. Enkontru públiku tenki respeita ba uzus-kustumes no tradisaun lokál hotu li-liu lideres tradicionais nebé hili husi comunidade sei lidera seremónia tradicional molok abertura enkontru públiku.
3. Se nesesáriu, proponente sei halo arrajamentu ba intérprete apropriadu atu prezente atu halo interpretasaun ba enkontru públiku.
4. Proponente sei asegura katak ema hotu-hotu mak hakarak koalía no espresa sira nia opiniaun sei iha oportunidade hodi hala' o tuir.
5. Proponente sei haloot dokumentasaun konaba enkontru, inkluidu komentárius no opinioens hotu mak hato' o husi kualker membru públiku.

Artigo 13º
Revizaun ba Esbosu DIA, DIAS no PJA

1. Molok submisaun DIA ka DIAS Simplifikada no PJA ba Autoridade Ambientál, proponente sei halo revizaun ba dokumentus sira neé.
2. Iha hala' o revizaun ba dokumentus nudar referidu iha Parágrafu 1, proponente sei tau iha konta opinioens no

comentários recebidos do público nos termos do artigo 11.º.

3. Os documentos revistos mencionados no número 1 devem resumir as opiniões e comentários recebidos do público e as respostas do proponente.

CAPÍTULO V
CONSULTA PÚBLICA SOBRE A DECLARAÇÃO DE
IMPACTO AMBIENTAL E O PLANO DE GESTÃO
AMBIENTAL SUBMETIDOS PARA OS PROJETOS DA
CATEGORIA A

Artigo 14.º
Acesso do público a DIA e ao PGA

1. Quando o proponente submeter a DIA e o PGA à Autoridade Ambiental em conformidade com o artigo 9.º do Lei de Licenciamento Ambiental, a Comissão de Avaliação deve disponibilizar tais documentos ao público para comentários e sugestões.
2. Os documentos referidos no número 1 devem ser disponibilizados ao público:
 - a. Na sede da Autoridade Ambiental;
 - b. Nos serviços distritais da Autoridade Ambiental; e
 - c. No sítio da internet da Autoridade Ambiental.
3. Os documentos devem estar disponíveis para consulta na sede da Autoridade Ambiental durante o horário normal de trabalho e cedidos gratuitamente.
4. A Autoridade Ambiental pode cobrar uma taxa razoável sempre que qualquer membro do público requerer cópias de todo ou parte de qualquer documento referido no número 1.
5. A Autoridade Ambiental deve assegurar que os documentos referidos no número 1 estão também disponibilizados para consulta pelo menos num local adequado e público na área em que o projeto proposto está localizado e aberto fora do horário normal de trabalho.
6. Os locais públicos referidos no número 5 podem ser, por exemplo, o salão da igreja, o centro comunitário ou o pátio da escola.
7. Os documentos referidos no número 1 devem estar disponíveis nos locais referidos nos números 2 e 5 até a caducidade do prazo para a consulta pública.

Artigo 15.º
Anúncio da consulta pública

1. A Comissão de Avaliação emite um anúncio com o método mais razoável para o público do processo de consulta pública.
2. A Comissão de Avaliação deve também assegurar que uma

komentárius hotu mak simu husi públiku nudar kumprimentu Artigu 11.

3. Revizaun ba DIA/DIAS referidu iha Parágrafo 1 sei sumariza opinioens no komentárius nebé simu husi públiku no respostas husi proponentes.

KAPÍTULUV
KONSULTASAUN PÚBLICA KONABA DEKLARASAUN
IMPAKTU AMBIENTAL NO PLANU DE JESTAUN
AMBIENTAL BA PROPÓZITU PROJETUSHO
KATEGORIA A

Artigu 14º
Asesu Públiku ba DIA no PJA

1. Bainhira proponente submete tiha ona DIA no PJA ba Autoridade Ambiental em konformidde ho Artigu 9 husi Lei Lisensiamentu Ambientál, Komitee Avaliasaun sei halo dokumentus sai disponível ba públiku hodi halo komentárius no sujestoens.
2. Dokumentu referidu iha Parágrafo 1 sei hatudu ho disponível ba públiku:
 - a. Iha eskritórius Autoridade Ambientál inkluidu iha eskritórius Distritais;
 - b. Iha eskritórius distritais Autoridade Ambiental nian; no
 - c. Iha website Autoridade Ambientál nian.
3. Dokumentus sei sai disponível atu haré iha gabinete Autoridade Ambientál nian durante oras sebisu no sei livre husi kobransa.
4. Iha nebé mak kualker membru públiku hakarak halo fotokopia parte hotu ka parte balun deit husi dokumentu refere iha Parágrafo 1, Autoridade Ambientál sei halo kobransa ho folin nebé razoável.
5. Autoridade Ambiental sei garante basá dokumentus referidu iha Parágrafo 1 mos sei disponibiliza para atu haré pelu menus fatin públiku ida apropriadu iha área nebé propóztu projetu sei lokaliza ba no mos sei loke durante oras serbisu normal.
6. Lokalidade pública referidu iha Parágrafo 5 talvez, por exemplu, area igreja, sentru komunitáriu, ka iha aredores eskola nian.
7. Dokumentus referidu iha Parágrafo 1 sei sai disponível iha fatin sira mak refere iha Parágrafus 2 no 5 toó prazu determinadu bakonsulta pública liu tiha ona.

Artigu 15º
Avizu ba Konsulta Pública

1. Komitee Avaliasaun Pública sei hasai Avizu ho metodolojia razoável ba públiku liu husi prosesu konsulta pública.
2. Komitee Avaliasaun sei asegura mós atu ezemplar kopia

cópia do anúncio é colocado no sítio da internet da Autoridade Ambiental.

3. O anúncio previsto no número 1 deve ser no formato estabelecido no Anexo V e estar em ambas as línguas oficiais de Timor-Leste e, se a Autoridade Ambiental considerar necessário, na língua local e ou em qualquer uma ou ambas as línguas de trabalho de Timor-Leste.
4. O anúncio deve especificar:
 - a. O nome do proponente;
 - b. A localização do projeto proposto;
 - c. O tipo e a dimensão do projeto;
 - d. A submissão do projeto a um processo de avaliação ambiental e a elaboração da DIA ou do PGA para o projeto proposto;
 - e. A disponibilização da DIA e do PGA para consulta na sede da Autoridade Ambiental [e no sítio da internet da Autoridade];
 - f. O endereço da Autoridade Ambiental;
 - g. O endereço do serviço distrital relevante da Autoridade Ambiental;
 - h. A disponibilização da DIA e do PGA para consulta durante o horário normal de funcionamento do serviço;
 - i. O direito de qualquer membro do público de comentar e fazer sugestões quanto a DIA e ao PGA;
 - j. Quaisquer comentários poderem também ser de forma escrita ou eletrónica e dirigidos à Autoridade Ambiental;
 - k. O prazo para comentários à Autoridade Ambiental ser de 24 dias após a publicação do anúncio.

Artigo 16.º
Consultas públicas

1. Sempre que, no parecer da Comissão de Avaliação, se torna necessário a realização de consultas públicas para discutir a DIA e o PGA para os projetos propostos da Categoria A, tais consultas devem realizadas.
2. As consultas referidas no número 1 devem ser realizadas em locais apropriados em Díli e/ou no distrito onde o projeto proposto está localizado.
3. Qualquer membro do público tem o direito de falar e expressar os seus comentários ou sugestões na consulta pública.

Avizu ida sei tau iha Autoridade Ambientál ninian website.

3. Avizu referidu iha Parágrafu 1 sei hasai ho forma nudar hatur ona iha Aneksu 5 no sei hato' o ho Lian Ofisiál rua hotu Timor-Leste nian no, se nesesáriu duni liu husi Autoridade Ambiental, iha língua lokal no ka iha uma das linguas ka linguas ofisiais rua Timor-Leste neé
4. Avizune'esei espesifika:
 - a. Naran proponente
 - b. Fatin propóztu projetu
 - c. Tipu no tamañu projetu
 - d. Katak projetu planeadu pasa liu husi prosesu avaliasaun ambiental no DIA no PJA preparadu tiha ona ba projetu planeadu.
 - e. Katak DIA no PJA ne'e disponível hodi haré iha gabinete Autoridade Ambientál nian [no hetan iha Autoridade Meius Ambientais ninian website]
 - f. Enderesu husi Autoridade Ambientál
 - g. Enderesu eskritóriu distrital Autoridade Ambiental nian
 - h. Katak DIA no PJA ne'e bele haré durante oras serbisu nian
 - i. Katak kualker membru públiku iha direitu atu halo komentáriu no hato' o sujestoens konaba DIA no PJA
 - j. Katak iha komentáriu ruma karik atu hato' o em eskrita ka ho forma elektrónika no tenki dirije ba Autoridade Ambiental.
 - k. Prazu tempu atu hala' o komentáriu hodi hato' o ba Autoridade Ambientál, sei hala' o iha 24 dias nia laran hafoin loron publikasaun ba Avizu ida ne'e.

Artigu 16º
Enkontru Públiku

1. Nebé, tuir opiniaun Komitee Avaliasaun,
2. idane' enese sáriuatu hala' o enkontru públiku hodi diskute konaba DIA no PJA ba projetu planeadu ho Kategoria A, tan ne'epresizaduniatuhala' oenkontruidane' e.
3. Enkontru nebé referidu iha Parágrafu 1 sei hala' o iha fatin aproriadu ida iha Díli no/ka iha Distritu iha nebé mak projetu planeadu sei lokalizadu ba.

4. O proponente do projeto deve pagar todos os custos de tais consultas públicas.
5. As consultas públicas são realizadas nos primeiros 14 dias do período de consulta pública, de modo a permitir a qualquer membro do público tempo para apresentar observações escritas ou sugestões à Autoridade Ambiental.

Artigo 17.º

Comentários do público e sugestões

1. Sempre que a Autoridade Ambiental recebe quaisquer comentários ou sugestões do público nos termos dos artigos 15.º ou 16.º do presente regulamento, deve remeter imediatamente os comentários ou sugestões à Comissão de Avaliação.
2. De acordo com o artigo 13.º do Lei de Licenciamento Ambiental, a Comissão de Avaliação, ao elaborar o seu relatório técnico final e parecer técnico sobre o projeto proposto, deve ter em conta todos os comentários e sugestões recebidos do público.

CAPÍTULO VI

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA E O PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL SUBMETIDOS PARA OS PROJETOS PROPOSTOS DA CATEGORIA B

Artigo 18.º

Acesso público a DIA Simplificada e ao PGA

As disposições dos artigos 14.º a 16.º são aplicáveis ao processo de consulta pública da DIA Simplificada e do PGA para os projetos propostos da Categoria B com exceção:

- a. Onde se lê “Comissão de Avaliação” deve-se ler “Autoridade Ambiental”;
- b. Onde se lê “artigo 9.º do Lei de Licenciamento Ambiental” deve-se ler “artigo 18.º do Lei de Licenciamento Ambiental”;
- c. Onde se lê “DIA” deve-se ler “DIAS” .

Artigo 19.º

Comentários do público e sugestões

Sempre que a Autoridade Ambiental recebe quaisquer comentários ou sugestões do público nos termos do artigo 18.º do presente regulamento, deve ter em conta esses comentários ou sugestões na elaboração da sua análise técnica e parecer técnico sobre o projeto proposto, de acordo com o artigo 19.º do Lei de Licenciamento Ambiental.

4. Kualker membru husi públiku sei iha direitu atu koaliala no espresa sira nian komentárius iha enkontru públiku.
5. Proponente projetu sei selu ho kustus razoável hotu ba enkontru públiku.
6. Enkontru públiku sei hala’o dentru loron dahuluk husi loron 14 períodu konsulta públika nian, atu nune’e bele halo kualker membru husi públiku iha tempu atu submete komentárius eskritus no sujestoens dirijidu ba Autoridade Ambientál.

Artigo 17º

Tau iha konta sujestaun no komentáriu públiku

1. Iha nebé mak Autoridade Ambientál simu sujestoens ka komentárius ruma husi públiku tuir Artigus 14 ka 15 husi Regulamentu ida ne’e, imediatamente sei pasa komentárius ka sujestoens hirak ne’e hodi hato’o ba Komitee Avaliasun.
2. Em konformidade ho Artigu 13 Dekretu Lei 5/2011 Lei Lisensiamentu Ambientál, Komitee Avaliasaun sei tau iha konta komentárius no sujestoens nebé simu husi públiku bainhira hala’o preparasun ba relatóriu tékniku finál no opiniaun téknika konaba projetu planeadu.

KAPÍTULU VI

KONSULTA PÚBLICA KONABA DEKLARASAUN IMPAKTU AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO PLANO DE JESTAUN AMBIENTAL SUBMETIDU BA PROJETUS PLANEADUS HO KATEGORIA B

Artigo 18º

Asesu Públiku ba DIA Simplifikada no PJA

Provizoens Artigus 14-16 sei aplika ba prosesu konsulta públika konaba DIA Simplifikada no PJA ba projetu planeadu ho Kategorial B hodi guarda katak:

- a. Ba “Komitee Avaliasaun” lee “Autoridade Ambientál”
- b. Ba “Artigu 9 Lei Lisensiamentu Ambientál” lee “Artigu 18 Dekretu Lei 5/2011 Lei Lisensiamentu Ambientál”
- c. Ba “DIA” lee “DIAS” .

Artigo 19º

Tau iha konta sujestoens no komentárius públiku

Bainhira Autoridade Ambientál simu sujestoens ka komentárius ruma husi públiku tuir Artigu 18 husi Regulamentu ida ne’e, entaun sei tau iha konta komentárius ka sujestoens bainhira prepara ninia análise téknika no opiniaun téknika konaba projetu planeadu em konformidde ho Artigu 19 Lei Lisensiamentu Ambientál.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20.º
Entrada em vigor**

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Assinado em Díli, em 30 de Junho de 2017.

O Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente,

Dr. Constâncio da Conceição Pinto

**KAPÍTULU VII
PROVIZOENS FINAIS**

**Artigu 20º
Tama ba Vigor**

Diploma Ministeriál ida ne'e sei tama ba vigor hafoin ninia publikasaun iha Jornál Ofisiál.

Díli, em 30 de Juño de 2017.

Publique-se.

O Ministru do komersiu, Indústria no Ambiente,

Dr. Constâncio da Conceição Pinto